

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 051/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o número 16.725.962/0001-48 com sede administrativa na Avenida JK, nº 396, na cidade de Pimenta/MG, neste ato representado pelo Prefeito, **Geovanio Gualberto Macedo**, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 447.386.176-72 e RG M-2.789.928 SSP/MG.

CONTRATADA: IRMÃOS CASTRO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 04.340.890/0001-31, com sede administrativa na Praça Rui Carlos Rocha, nº 200-A, Bairro Centro, na cidade de **Campo Belo/MG** - CEP: 37.270-000, neste ato representada pelo sócio administrador **Adriano Artur Silveira de Castro**, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 043.277.316-92 e RG nº 9.272.611, SSP/MG, residente e domiciliado em Campo Belo/MG, na Praça Dr. Rui Carlos Rocha, nº 200, Bairro: Centro, CEP: 37.270-000, telefone: (35) 9-1001-1608 e endereço eletrônico: labprotesepolao@hotmail.com

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

I. Este contrato tem como fundamento a Lei 14.133/2021 e visa principalmente a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e observará os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

II. O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhe supletivamente, especialmente os casos omissos, o princípio da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

III. O contrato tem regime de execução indireta.

IV. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado, o presente Contrato Administrativo, que se regerá pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, art. 74 IV e Decreto Municipal 3.210/2023 e as cláusulas e condições descritas no presente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

I. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Moldagem Dento-Gengival, Confecção, Instalação, Adaptação, Reembasamento e Conserto de Próteses Dentárias Removíveis, incluindo mão de obra especializada e material de consumo para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pimenta/MG, nos termos do Procedimento Licitatório nº 070/2023, Inexigibilidade nº 011/2023.

II. Da Especificação detalhada do objeto:

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG





MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta2@gmail.com

Item	Quant	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	150	PRÓTESE TOTAL (MANDIBULAR E OU MAXILAR): AS CHAPAS DE PROVA DEVEM SER CONFECCIONADAS EM RESINA ACRÍLICA AUTO POLIMERIZÁVEL E SEM PERFURAÇÕES. OS DENTES ARTIFICIAIS UTILIZADOS DEVEM TER AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: CONFECCIONADOS COM NO MÍNIMO DUAS CAMADAS, COM RESINA DE ALTO PESO MOLECULAR COM DUPLA LIGAÇÃO CRUZADA, ALTA ESTABILIDADE DE COR, FLUORESCÊNCIA, PIGMENTOS BIOCMPATÍVEIS, ASPECTO NATURAL, ALTA RESISTÊNCIA MECÂNICA, QUÍMICA E A ABRASÃO, BOA OCLUSÃO, EXCELENTE ADESÃO À BASE, COM CARACTERIZAÇÃO DE COR SELECIONADA PELO DENTISTA. AS BASES INDIVIDUALIZADAS DEVEM SER CONFECCIONADAS EM RESINA ACRÍLICA TERMO POLIMERIZÁVEL, INCOLOR NA REGIÃO DO PALATO (PRÓTESE TOTAL SUPERIOR E PARCIAL ACRÍLICA SUPERIOR) E EM TOM ROSA MÉDIO COM VEIAS NAS DEMAIS.	298,47	R\$ 44.770,50
2	150	PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL ACRÍLICA (COM GRAMPO ORTODÔNTICO), MANDIBULAR E OU MAXILAR: AS CHAPAS DE PROVA DEVER SER CONFECCIONADAS EM RESINA ACRÍLICA ALTO POLIMERIZÁVEL E SEM PERFURAÇÕES. OS DENTES ARTIFICIAIS UTILIZADOS DEVEM TER AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: CONFECCIONADOS COM NO MÍNIMO DUAS CAMADAS, COM RESINA DE ALTO PESO MOLECULAR COM DUPLA LIGAÇÃO CRUZADA, ALTA ESTABILIDADE DE COR, FLUORESCÊNCIA, PIGMENTOS BIOCMPATÍVEIS, ASPECTO NATURAL, ALTA RESISTÊNCIA MECÂNICA, QUÍMICA E A ABRASÃO, BOA OCLUSÃO, EXCELENTE ADESÃO À BASE, COM CARACTERIZAÇÃO DE COR SELECIONADA PELO DENTISTA.- AS BASES INDIVIDUALIZADAS DEVEM SER CONFECCIONADAS EM RESINA ACRÍLICA TERMO POLIMERIZÁVEL, INCOLOR NA REGIÃO DO PALATO (PRÓTESE TOTAL SUPERIOR E PARCIAL ACRÍLICA SUPERIOR) E EM TOM ROSA MÉDIO COM VEIAS NAS DEMAIS, COM GRAMPO ORTODÔNTICO PARA MAIOR RETENÇÃO DA PEÇA. AS LIGAS PARA INFRAESTRUTURA DE PRÓTESES DEVEM TER ALTA RESISTÊNCIA MECÂNICA, COM LIGAS METÁLICAS EM CROMO E COBALTO COM MOLIBDÊNIO FUNDIDO E POLIDO.	290,73	R\$ 43.609,50
3	60	PRÓTESE CORONÁRIA/INTRARRADICULARES/FIXAS/ADESIVAS- CONFECCÃO DE NÚCLEO METÁLICO FUNDIDO A BASE DE PRATA-ESTANHO. - CONFECCÃO DE PRÓTESE FIXA E ADESIVA METALOPLASTICAS.	249,38	R\$ 14.962,80
Valor Total				R\$ 103.342,80

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

I. O contrato terá vigência por um período 12 meses, com termo inicial em 05/09/2023 e termo final em 05/09/2024, podendo ser prorrogado nos termos do podendo ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei 14.133/21 e Legislações pertinentes.

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG





II. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze meses) contados da data de assinatura do contrato, sendo prorrogável na forma do artigo Art. 107 da Lei 14.133/21.

III. A emissão de Ordem de Serviço (chamado para a execução) se dará parceladamente à medida das necessidades da Administração e seguirá criteriosamente a ordem de inscrição e o convocado terá, obrigatoriamente o prazo máximo de 02 (dois) dias para atendimento do chamado e início da execução do objeto.

IV. O envio da ordem de serviço se dará, preferencialmente por correio eletrônico.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

I. Os serviços deverão ser prestados nos exatos termos do **Credenciamento nº 007/2023** e seu Termo de Referência.

II. A entrega dos produtos será na sede do município de Pimenta/MG em no máximo 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento - NAF.

III. O deslocamento dos profissionais necessários à execução dos procedimentos na sede do município e todo o transporte a ser executado em função da entrega será de única e total responsabilidade da credenciada, ocorrendo por sua conta e risco da operação, inclusive fretes, embalagens, carga e descarga.

IV. Os serviços de prótese dentária deverão ser executados por profissional (is) habilitados, devidamente inscrito (s) na respectiva categoria de classe de trabalho.

V. O fornecimento dos produtos e serviços, será de forma parcelada.

VI. Os procedimentos clínicos para confecção das próteses dentárias deverão ser realizados semanalmente na sede do município de Pimenta/MG.

VII. A Secretaria Municipal de Saúde enviará autorização individual para encaminhamento dos pacientes para o serviço de próteses dentárias.

VIII. Somente poderão ser realizados as próteses dentárias relacionadas e previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

IX. O quantitativo mensal de prótese será remunerado por produção de acordo com a programação estabelecida pela Coordenação Municipal de Saúde Bucal de Pimenta/MG

X. Os serviços objeto deste contrato deverá ser executados sob a responsabilidade do CONTRATADO, nas condições ofertadas no processo de **Inexigibilidade nº 011/2023, Procedimento Licitatório nº 070/2023**, que deu origem a este contrato e mediante ordem de serviços escrita, emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

XI. Nenhum serviço objeto será executado antes da emissão da respectiva ordem de serviço.

XII. O contratante não se responsabilizará pelo pagamento de procedimentos realizados sem o encaminhamento da Secretaria de Saúde do município de Pimenta/MG.

XIII. A (s) Nota (s) Fiscal (s) referente ao objeto deste contrato, deverão ser emitidas em nome do Município de Pimenta/MG, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 16.725.962/0001-48.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

I. A Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$103.342,80 (cento e três mil, trezentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos) parcelado de acordo com a





MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta2@gmail.com

execução, no qual já estão inclusos todos os tributos e encargos sociais, bem como, quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto do presente contrato e encargos trabalhistas.

II. O valor unitário para cada procedimento corresponde aquele constante da planilha do item II, cláusula segunda.

III. O pagamento será realizado parceladamente, de acordo com a execução e aceitação definitiva do objeto, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

IV. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

V. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

VI. Todos os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de **Nota(s) Fiscal (is)** e consequente aceitação da(s) mesma(s).

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

I. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, e nos casos de prorrogação, será reajustado pela aplicação no INPC e/ou outro índice equivalente que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I. As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias consignadas no Orçamento do Município no exercício em curso:

02.06.02 10.301.0008.2183.3.3.90.39.00. Fonte:1.500.000

02.06.02 10.301.0009.2182.3.3.90.39.00. Fonte:1.600.000

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

I. Do Contratante

- a) Organizar a agenda dos pacientes com necessidades de próteses dentárias e informar a Credenciada.
- b) Fornecer as guias de encaminhamento preenchidas, carimbadas e assinadas para a prestação dos serviços, acompanhada da requisição de compras/serviços.
- c) Execução do objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato e seus anexos;
- d) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço prestado com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- e) Comunicar à Credenciada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação do serviço, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- f) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG





- g) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação de serviço, no prazo e forma estabelecidos no contrato e seus anexos;
- h) Em caso de credenciamento de mais de uma empresa especializada, obrigação de seguir a ordem de credenciamento bem como assim, a distribuição equivalente entre as credenciadas.
- i) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Credenciamento com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Credenciada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- j) Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação. O contratado se obriga ao cumprimento de todas as condições estabelecidas no Decreto Municipal nº 3.292/2023, inclusive emitindo os documentos fiscais (notas fiscais, faturas, recibos, etc.) em observância às regras de retenção estabelecidas pela legislação tributária, Decreto Municipal nº 3.292/2023, sob pena de não aceitação dos documentos por parte da contratante, com sua devolução para correção.

II. Da Credenciada/contratada

- a) Permitir a fiscalização pelo setor requisitante, nos serviços contratados, independente de agendamento prévio;
- b) Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pelo setor requisitante quanto à execução dos serviços contratados;
- c) Comunicar, com antecedência as impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas;
- d) Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao município ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- e) Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;
- f) Apresentar, quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, uma relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo;
- g) Justificar ao paciente e ao gestor da Secretaria Municipal de Saúde, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no contrato;
- h) Permitir, a qualquer tempo e hora, o acesso dos supervisores e auditores para supervisionar e acompanhar o correto cumprimento do que foi contratado; poderá também ser solicitado exame do ensaio em laboratório de qualquer material que se apresente duvidoso, bem como poderá ser exigido um certificado de origem e qualidade, estando todas as despesas por conta da Contratada.
- i) Operar com uma organização completa, independente e sem vínculo empregatício com a Secretaria Municipal de Saúde, realizando os serviços dentro dos mais altos conceitos do ramo;
- j) Manter, por si, por seus prepostos, irrestrito sigilo de todas as atividades desempenhadas em relação aos serviços descritos no objeto deste contrato,





MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta2@gmail.com

- bem como não divulgar, sob qualquer meio, as informações que recebeu em virtude do contrato;
- k) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração desse faturamento, que redundem em aumento das despesas ou perda de descontos;
 - l) Comunicar à contratante, quaisquer alterações durante a execução para as devidas averiguações;
 - m) O prestador de serviço somente poderá atender o paciente se esse apresentar uma guia autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde de Pimenta/MG;
 - n) Pacientes que necessitarem de acompanhante, sejam eles crianças e/ou adolescentes até 18 anos, pessoas portadoras de necessidades especiais e idosos acima de 60 anos, terão direito estabelecido a Lei nº 11.108/2005;
 - o) A realização das próteses dentárias será de responsabilidade da credenciada, que assumirá todos os ônus decorrentes dos procedimentos, materiais e equipamentos, mediante a remuneração conforme tabela do edital;
 - p) Realizar os procedimentos de acordo com a melhor técnica e com a observância de toda a legislação em vigor aplicável à prestação dos serviços, sem cobrança de qualquer valor adicional do paciente, sendo que o acesso deverá ser universal, igualitário e integral à saúde dos usuários com regulação pelos gestores do SUS;
 - q) Responder por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar aos pacientes;
 - r) Manter-se em dia com todas as condições de habilitação, licenças, alvarás, bem como comunicar a Secretaria Municipal de Saúde qualquer alteração em seus dados cadastrais;
 - s) Os procedimentos deverão ser realizados conforme a necessidade, quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde de Pimenta/MG.
 - t) Manter registro atualizado no cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES. Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde toda e qualquer alteração de dados cadastrais, para atualização, bem como proceder a(s) alteração (ões) cadastral (is), nos casos em que for necessário.
 - u) Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem quantitativa e qualitativamente o atendimento do objeto do contrato.
 - v) É vedado à contratada cobrar diretamente do beneficiário qualquer importância a título de serviços prestados concernentes aos procedimentos de prótese dentária após autorização da Secretaria Municipal de Saúde.
 - w) A empresa credenciada para prestação do serviço no município de Pimenta deverá atender às necessidades do município no que concerne à alimentação dos dados necessários ao gerenciamento das informações em saúde utilizados no município. E entregar juntamente com o faturamento, relação de pacientes atendidos constando assinaturas dos pacientes.
 - x) É de responsabilidade da contratada reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, integral ou parcialmente, quaisquer próteses dentárias se nelas ocorrerem defeitos ou incorreções resultantes dos serviços ou materiais empregados em sua fabricação apresentarem defeito durante o período de vigência contratual; devendo os reparos serem realizados em até 30 (trinta) dias a partir da notificação formalizada pela Secretaria Municipal de Saúde.
 - y) As próteses dentárias totais ou parciais removíveis deverão ser confeccionadas caracterizadas com a cor da gengiva seguindo escala padrão, levando em conta a tonalidade da pele; os dentes deverão seguir a padronização de cor, tamanho e qualidade necessários a uma boa estética individualizada não

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG





- sofrendo alteração de coloração e forma frente às variações térmicas e/ou pela função mastigatória.
- z) Para a confecção das próteses removível total e/ou parcial, deve se adotar os critérios mínimos: moldagem dento-gengival; confecção da base de prova em resina acrílica e plano de cera fundida para registro de oclusão e dimensão vertical; montagem da placa de prova dos dentes de estoque apropriados para cada caso em particular; sendo de inteira responsabilidade da contratada; os dentes das próteses deverão ter no mínimo dupla prensagem; garantindo assim maior durabilidade; gengiva normal ou caracterizada de acordo com a solicitação; palato rosa ou incolor de acordo com a solicitação do dentista responsável; a confecção da estrutura metálica das próteses parciais removíveis deve ser feita com liga virgem de cobalto-cromo, de acordo com o desenho solicitado pelo dentista responsável.
- aa) Caso algum produto seja entregue com avarias ou em desacordo com as especificações técnicas ou problema de qualidade, a credenciada deverá repô-lo devidamente corrigido, não cumprindo o prazo estabelecido, a partir daí sujeitando-se às penalidades cabíveis.
- bb) A credenciada responsabilizar-se-á por quaisquer defeitos ou desgastes precoces no prazo inferior a 180 (cento e oitenta) dias da entrega definitiva da prótese, devendo repará-la ou substituí-la sem qualquer custo adicional para a Administração Municipal.
- cc) A credenciada deverá respeitar a decisão do responsável técnico (cirurgião-dentista) do município, quando esse solicitar correções de defeitos ou substituição de peças em qualquer etapa do processo.
- dd) Em havendo descontinuidade na produção ou fabricação dos materiais ofertados na proposta, a Credenciada deverá comunicar tal fato a Secretaria Municipal de Saúde, acompanhando de declaração da empresa fornecedora ou do próprio fabricante, de que não mais produz o objeto licitado, enviando amostra e documentos que se fizerem necessários do produto que pretende fornecer em substituição aquele inicialmente ofertado, sem que o preço seja superior ao constante de sua proposta, ficando a critério da Secretaria aceitá-lo ou não.
- ee) Todas as próteses deverão ser entregues acondicionadas em embalagens apropriadas, devidamente identificadas, sem violação, deterioração ou quaisquer outros fatores que possam comprometer a qualidade das mesmas, respeitando rigorosamente as normas técnicas e de biossegurança.
- ff) Conforme a Nota Técnica nº20/2021, a credenciada deverá possuir **convênio com o Sistema Único de Saúde (SUS)** e apresentar, no mínimo, um profissional com o CBO 3224-10 – Protético Dentário e/ou CBO 2232 – Cirurgião-Dentista (qualquer CBO dentro desta família), ambos com **carga horária ambulatorial SUS**.
- gg) A contratante se obriga ao cumprimento de todas as condições estabelecidas no Decreto Municipal nº 3.292/2023, ficando obrigada a proceder à retenção do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR sobre qualquer forma de pagamento, inclusive pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços para entrega futura, com base no disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/96 e na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e suas respectivas alterações.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO





I. A inexecução total ou parcial de quaisquer das cláusulas do presente, enseja a sua rescisão, com as consequências nele previstas, em lei ou regulamento, podendo este instrumento contratual firmado, ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no Art. 155 da Lei 14.133/21 e se sujeitará às sanções previstas no Art. 156 da Lei 14.133/21.

II. Na aplicação das sanções previstas serão considerados, a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

III. Na aplicação das sanções serão observadas as condições estabelecidas no Art. 156, § 1º ao 9º, Art. 157 a 163 da Lei 14.133/21.

IV. Aplica-se no que couber, além das sanções acima, as sanções administrativas previstas no Capítulo I, Título IV da Lei 14.133/21, bem como as penalidades previstas no Capítulo II-B da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CRIMES E DAS PENALIDADES

I. O contratado/detentor que cometer fraude ao contrato (Art. 337-L da Lei 14.133/21) ou que declarado inidôneo, venha contratar com a Administração Pública (Art. 337-M, §2º da Lei 14.133/21) se sujeita às penas previstas na Lei 14.133/21, Título V, Capítulo II-B no que se refere aos crimes em licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS GARANTIAS - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

I. O Município de Pimenta/MG, nos termos do Art. 96 da Lei 14.133/21, não exigirá prestação de garantia de execução uma vez que o (s) pagamento (s) será (ão) efetuado (s) integralmente após o recebimento e aceitação definitiva do objeto.

II. Quaisquer serviços que não atendam os padrões de qualidade serão recusados, não sendo, inclusive, objeto de faturamento enquanto perdurarem os motivos determinantes da recusa, sujeitando-se ainda à CONTRATADA à aplicação de sanções administrativas, correspondentes aos atrasos no cronograma de implantação não justificados.

III. A fiscalização do Contrato caberá ao Secretário da área requisitante.

IV. A Administração poderá designar outro fiscal, quando conveniente, sendo consignado formalmente nos autos sem necessidade de elaboração de termo aditivo.

V. A ação de fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO LEGAL





I. Incumbirá a CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, no prazo previsto na Lei nº 14.133/2021 e todo seu teor em sítio eletrônico oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

I. Fica eleito o foro da Comarca de Formiga/MG, para dirimir e solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente.

II. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes, dispensando-se as testemunhas¹.

Pimenta/MG, 05 de setembro de 2023.

GEOVANO GUALBERTO Assinado de forma digital por
MACEDO:44738617672 **GEOVANO GUALBERTO**
MACEDO:44738617672
Dados: 2023.09.05 11:27:36 -03'00'

MUNICÍPIO DE PIMENTA
CNPJ: 16.725.962/0001-48
GEOVANO GUALBERTO MACEDO - PREFEITO
CONTRATANTE

ADRIANO
ARTUR SILVEIRA
DE CASTRO:
04327731692

Assinado digitalmente por ADRIANO ARTUR
SILVEIRA DE CASTRO:04327731692
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF
A1, OU=A0 SERASA RFB,
OU=26903709000190,
OU=VIDEOCONFERENCIA, CN=ADRIANO
ARTUR SILVEIRA DE CASTRO:04327731692
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023-09-05 10:33:25
Foxit Reader Versão: 10.0.1

Declaro, para fins de validação, a verificação
da assinatura eletrônica pelo arquivo digital
em PDF e a reconhecço válida nos termos da
Lei. 05/09/2023

IRMÃOS CASTRO LTDA
CNPJ: 04.340.890/0001-31
Adriano Artur Silveira de Castro - Representante Legal
CPF: 043.277.316-92
CONTRATADA

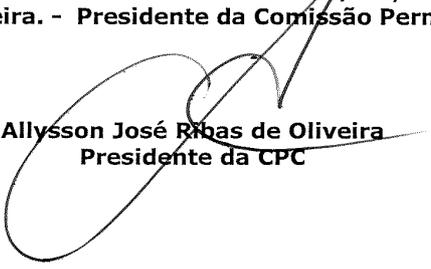
¹ Nota Explicativa: dispensado o acolhimento de 2 testemunhas, conforme entendimento do STJ no REsp no 1.495.920/DF.





EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG. Extrato de Contrato Administrativo nº 051/2023. **Credenciamento** nº 007/2023. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Moldagem Dento-Gengival, Confecção, Instalação, Adaptação, Reembasamento e Conserto de Próteses Dentárias Removíveis, incluindo mão de obra especializada e material de consumo para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pimenta/MG. **CONTRATADA/CRENCIADA:** IRMÃOS CASTRO LTDA. **Fundamento:** Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021. **Processo Licitatório** nº 070/2023, **Modalidade:** Inexigibilidade nº **011/2023.** **Vigência/Execução:** 05/09/2023 à 05/09/2024. **Valor total:** R\$103.342,80 (cento e três mil, trezentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos). **Dotações Orçamentárias:** 02.06.02.10.301.0008.2183.3.3.90.39.00. Fonte:1.500.000; 02.06.02.10.301.0009.2182.3.3.90.39.00. Fonte:1.600.000. **Pimenta/MG, 05 de setembro de 2023.** **Allysson José Ribas de Oliveira.** - Presidente da Comissão Permanente de Contratação.


Allysson José Ribas de Oliveira
Presidente da CPC

MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG
CERTIDÃO

CERTIFICO para todos os efeitos legais que no uso das atribuições que me foram conferidas, PUBLIQUEI este no Diário Oficial Eletrônico Municipal - DOEM
Data 06/09/23 Edição nº 387

